



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA METALFRIO SOLUTIONS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

METALFRIO SOLUTIONS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Abraão Gonçalves Braga, n.º 412, Km 12,5 da Via Anchieta, Vila Liviero, CEP 04186-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 04.821.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.339.436, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

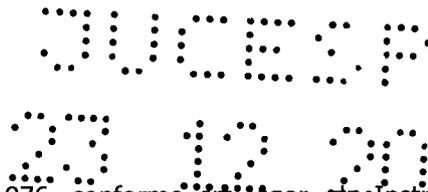
como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debenturistas"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

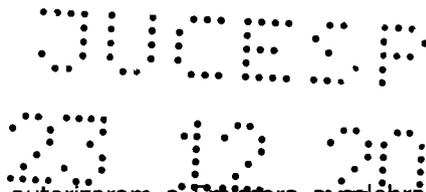
(A) a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento (conforme definidos abaixo) foram celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 14 de junho de 2019, sob o n.º 322.273/19-5, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20 de junho de 2019 e no jornal "Valor Econômico" em 21 de junho de 2019, por meio da qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de

X f
g 15m r



dezembro de 1976, conforme em vigor, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) a RCA Emissora aprovou os termos e condições da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada à administração da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e aditamentos à Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) de forma a refletir as deliberações previstas na RCA Emissora, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos;
- (C) em 10 de junho de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado na JUCESP em 14 de junho de 2019, sob o n.º ED002932-4/000;
- (D) em 27 de junho de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), o qual foi registrado na JUCESP em 22 de agosto de 2019, sob o n.º ED002932-4/001, por meio do qual foram canceladas 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, tendo sido realizados, para tanto, todos os ajustes necessários às Cláusulas 1.1, 2.1.2.1, 2.1.3.1, 3.2.1 e 3.4.1 da Escritura de Emissão;
- (E) em 14 de dezembro de 2020, foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissão, por meio da qual o único titular de todas as Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) **(i)** aprovou a alteração de determinadas características e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ("AGD Renegociação"), bem como **(ii)** autorizou o Agente Fiduciário a celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) a fim de refletir tais deliberações; e
- (F) em 14 de dezembro de 2020, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, por meio da qual os membros do Conselho de Administração da Emissora **(i)** aprovaram, em linha com as deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD Renegociação, a alteração de determinadas características e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ("RCA Renegociação"),



bem como **(ii)** autorizaram a Emissora a celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme definido abaixo) a fim de refletir tais deliberações;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.*" ("Segundo Aditamento"), que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS

1.1 O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas pela AGD Renegociação e pela RCA Renegociação.

1.2 Em conformidade com os prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá protocolar este Segundo Aditamento para registro na JUCESP em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.3 Após a realização do efetivo registro mencionados na Cláusula 1.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. Conforme item (i) das Deliberações da AGD Renegociação e, item "(I).(a)" das Deliberações da RCA Renegociação, as Partes decidem alterar a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 42 (quarenta e dois) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2022, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total ("Data de Vencimento")."

2.2. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação, nos termos do item (ii) das Deliberações da AGD Renegociação e, item "(I).(b)" das Deliberações da RCA Renegociação:

*"4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado **(i)** em 17 de junho de 2020; e **(ii)** mensalmente, em 13 (treze) parcelas, a serem pagas sempre no dia 17 (dezesete) de cada um dos meses do ano,*

3

DUCEP

2020

sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento, com carência entre 17 de dezembro de 2020 (inclusive) e 17 de dezembro de 2021 (exclusive), conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), observado ainda o item 4.15.1:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	17 de junho de 2020	20,0000%
2ª	17 de dezembro de 2021	6,1539%
3ª	17 de janeiro de 2022	6,1539%
4ª	17 de fevereiro de 2022	6,1539%
5ª	17 de março de 2022	6,1539%
6ª	17 de abril de 2022	6,1539%
7ª	17 de maio de 2022	6,1539%
8ª	17 de junho de 2022	6,1539%
9ª	17 de julho de 2022	6,1539%
10ª	17 de agosto de 2022	6,1539%
11ª	17 de setembro de 2022	6,1539%
12ª	17 de outubro de 2022	6,1539%
13ª	17 de novembro de 2022	6,1539%
14ª	Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

2.3. Conforme item (iii) das Deliberações da AGD Renegociação e, item "(I).(c)" das Deliberações da RCA Renegociação, as Partes decidem alterar as Cláusulas 4.8.2 e 4.8.3 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.2. As Debêntures farão jus, a partir da primeira Data de Integralização, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

DUCEP

SAIA

Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 17 de dezembro de 2020 (exclusive); e (ii) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por Dias Úteis decorridos, desde 17 de dezembro de 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Período de Capitalização" e "Remuneração", respectivamente)."

"4.8.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

(...)

Spread = 2,7000 (dois inteiros e setenta centésimos), no caso do cálculo da Remuneração da primeira Data de Integralização até 17 de dezembro de 2020 (exclusive); e

= 3,5000 (três inteiros e cinquenta centésimos), no caso do cálculo da Remuneração a partir de 17 de dezembro de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento.

(...)"

2.4. Resolvem as Partes alterar a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação, nos termos do item (iv) das Deliberações da AGD Renegociação e, item "(I).(d)" das Deliberações da RCA Renegociação:

"4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração (cujo cálculo se dá na forma estabelecida na Cláusula 4.8.2 acima) será paga (i) trimestralmente, a partir da Data de Emissão até em 17 de dezembro de 2020, sempre no dia 17 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 17 de setembro de 2019; e (ii) mensalmente, a partir de 17 de dezembro de 2020, sempre no dia 17 de cada um dos meses do ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração")."

DUCEP
S.A.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DO AGENTE FIDUCIÁRIO

3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação.

4.2 Os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos da Cláusula II do presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados, permanecendo em pleno vigor e efeito.

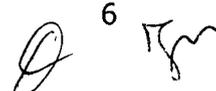
CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

5.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento e/ou da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Segundo Aditamento e na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3 O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.


 6

DUCEP
2020

5.5 O presente Segundo Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VI – LEI E FORO

6.1 Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



DUCEP
2012/01

(Página de Assinaturas 1/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.")

METALFRIO SOLUTIONS S.A.

F.L. Moraes

Nome: *Federico da Silveira Moraes*
Cargo:
CPF/ME: CPF: 955.073.021-20
RG: 3267725

Petros Diamantides

Nome: *PETROS DIAMANTIDES*
Cargo:
CPF/ME: *235.934.998-86*

[Handwritten marks]

DUCEP
201020

(Página de Assinaturas 2/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estevam Borali

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Estevam Borali
Procurador

Bianca G. Portásio

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Bianca G. Portásio
Procuradora

[Handwritten marks]

JUCESP

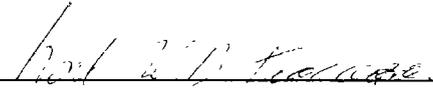
23 DEZ 2020

(Página de Assinaturas 3/3 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.")

TESTEMUNHAS:



Nome: **Manoel Marcelo Alves**
CPF/ME: **CPF 135 555 348-23**



Nome:
CPF/ME: **Karl William Barreto Teodoro**
RG:49.041.147-2
CPF: 406.359.748.27



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO


GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

AD002932-4/002



JUCESP

